



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“Proíbe a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Santo Anastácio e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Santo Anastácio/SP.

Parágrafo único. Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘caput’.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 (vinte e cinco) UFM por infração, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 3 de 7

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 152, DE 07 DE MARÇO DE 2023
“Institui o regime de sobreaviso e fixa gratificação aos agentes de Vigilância Sanitária e Fiscalização Urbana, e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação Especial Pelo Regime de Sobreaviso, para os cargos de Supervisor Sanitário, de Visitador Domiciliar, Fiscal Urbano e Encarregado de Fiscalização Urbana, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a referência inicial do cargo, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal do Município de Santo Anastácio e não integrará a remuneração do servidor para cálculo das demais vantagens pecuniárias do cargo, salvo para fins de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Durante o período em que estiver em regime de sobreaviso, o servidor permanecerá em estado de alerta e ficará comprometido com o atendimento das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, devendo se manter dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho ou a este relacionada.

Art. 2º - O regime de sobreaviso será organizado pelo chefe imediato, em escalas mensais, observado, sempre que possível, o sistema de rodízio dos servidores.

Parágrafo único - O regime de sobreaviso será utilizado exclusivamente para execução de serviço imprevisível e essencial, ou que, por motivo de emergência, urgência, calamidade ou segurança pública, não possa ser executado durante dia e horário normal de expediente.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei será paga juntamente com a folha de pagamento para os dois servidores que forem designados plantonistas durante o mês, conforme escala mensal elaborada pelos encarregados da pasta.

Parágrafo único - Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala.

Art. 4º – Em virtude da gratificação prevista na presente Lei, os servidores públicos ocupantes dos cargos elencados no art. 1º não farão jus ao adicional de serviço extraordinário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 4 de 7

Art. 5º - Considera-se escala da jornada de sobreaviso, para fins de renumeração, de segunda a sexta-feira o período compreendido entre as 17h01 até 8h00, bem como nos finais de semana o período compreendido entre 17h01 horas de sexta-feira até às 8h00 horas da segunda-feira seguinte.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 5 de 7

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)						
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBRE AVISO						
SITUAÇÃO ATUAL 2022						
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual				
VISITADOR DOMICILIAR	3.973,14	47.677,68				
FISCAL URBANO	1.506,36	18.076,32				
SUPERVISOR SANITARIO	1.725,57	20.706,84				
ENCARREGADO FISC. URBANO	2.067,74	24.812,88				
TOTAIS	9.272,81	111.273,72				
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL						
	Valores Mensal	2022				
Vencos e Vantagens Fixas	9.272,81	18.545,62				
13º Salário (8,33 %)	772,43	1.544,85				
1/3 Férias (2,77 %)	256,86	513,71				
IN S S (21,0 %)	1.947,29	3.894,58				
TOTAL	12.249,38	24.498,76				
PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE SOBRE AVISO						
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual				
VISITADOR DOMICILIAR	4.767,76	57.213,12				
FISCAL URBANO	2.410,18	28.922,16				
SUPERVISOR SANITARIO	2.760,91	33.130,92				
ENCARREGADO FISC. URBANO	3.308,38	39.700,56				
TOTAIS	13.247,23	158.966,76				
2- IMPACTO REAJUSTE						
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	Valores Mensal	2022	2023	2024		
Vencos e Vantagens Fixas	13.247,23	13.247,23	166.915,10	175.260,85		
13º Salário (8,33 %)	1.103,49	1.103,49	13.904,03	14.599,23		
1/3 Férias (2,77 %)	366,95	366,95	4.623,55	4.854,73		
IN S S (21,0 %)	2.781,92	2.781,92	35.052,17	36.804,78		
TOTAL	17.499,59	17.499,59	220.494,84	231.519,59		
DIFERENÇA GRATIFICAÇÃO SOBRE AVISO	MENSAL	ANUAL 2022	% ANUAL			
VALOR GRATIFICAÇÃO	5.250,21	5.250,21				
TOTAL	5.250,21	5.250,21				
4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL						
	2022		2023		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2 QUADR. 20	71.512.710,16		75.088.345,67		78.842.762,95	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	28.858.648,21	40,35%	30.734.460,34	40,93%	32.732.200,27	41,52%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.197.031,04	3,07%	2.339.838,06	3,12%	2.491.927,53	3,16%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	31.055.679,25	43,43%	33.074.298,40	44,05%	35.224.127,80	44,68%
VALOR GRATIFICAÇÃO	5.250,21	0,01%	61.528,08	0,08%	72.552,83	0,09%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	31.060.929,46	43,43%	33.135.826,49	44,13%	35.296.680,62	44,77%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 6 de 7

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de **Gratificação em Regime de Sobreaviso**, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 07 de março de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 09 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 548

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PROJETO ESTADUAL COZINHAMENTO, RELATIVO A TERMO DE CONVENIO - PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/14051, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA/SESSÃO: 21/03/2023 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.santoanastacio.sp.gov.br e www.licitanet.com.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 08 de março de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - Tomada de Preços nº 14/2022

OBJETO: "REFORMA DE BANHEIROS FEMININO, MASCULINO E DE PROFESSORES E AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EM ESTRUTURA METÁLICA".

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para as empresas: ROMERO & ZENIYA ENGENHARIA LTDA - item 01: R\$ 194.828,60.

Santo Anastácio, 08 de março de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal